

Parecer Técnico nº 022/2025 - D.O.P

Luziânia-GO, 07 de julho de 2025.

Assunto: Comprovação de Qualificação Técnica Profissional e Operacional

Em análise à documentação apresentada pela empresa **AJOTA ENGENHEIRA E CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.787.075/0001-28, referente à comprovação da qualificação técnica profissional e operacional exigida no edital, para fins de habilitação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2025010389**, modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025 - SMDU**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para Adequação do Auditório do Teatro Municipal de Luziânia-GO - Benedito de Araújo Melo, localizado na Rua 01, Área Especial, bairro Diogo Machado de Araújo, Município de Luziânia-GO, informo o que segue:

1. Registro no CREA:

A empresa e seus responsáveis técnicos encontram-se devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme demonstram as **Certidões de Registro nº 0000000132984 (empresa) e nº 0000000194856 e 0000000193681 (profissionais)**, juntadas ao processo, atendendo, portanto, ao item 9.11.1 e 9.11.3 do edital.

2. Responsável Técnico:

A empresa apresentou declaração unificada formal de indicação dos responsáveis técnicos, sendo designados os engenheiros **John Andersen Costa Santos**, CREA: 66030/D-MS e **José Audax Cesar Oliver**, CREA: 997/D-MS. Ambos são detentores dos atestados técnicos apresentados e assumirão a responsabilidade técnica pela execução da obra, caso a empresa seja contratada.

O vínculo com os referidos profissionais encontra-se comprovado por meio do Quadro de Responsáveis Técnicos constante na Certidão de Registro e Quitação nº 0000000132984 e Contrato de Prestação de Serviço.

3. Documentação Técnica Profissional e Operacional:

A documentação técnica apresentada pela licitante compreende as seguintes **Certidões de Acervo Técnico (CATs)**, devidamente registradas: nº **0000000191351, 0000000191253, 0000000184737, 0000000194239, 0000000194277, 0000000190016, 586/2007, 238262, 204767 e 0548/2025.**

Todavia, após análise detalhada, verifica-se que **nenhuma das certidões apresentadas comprova** a execução de serviços diretamente relacionados ao **fornecimento e instalação de poltronas e cortinas com trilhos motorizados**, tampouco evidenciam a realização de serviços de natureza técnica e complexidade equivalentes ou similares aos exigidos no objeto contratual.

Conforme estabelecido no edital, a comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante exige a apresentação de acervo compatível com os elementos essenciais do objeto licitado, em especial no que se refere a itens específicos como mobiliário fixo (poltronas) e sistemas de automação (trilhos motorizados para cortinas), cuja execução demanda conhecimentos técnicos especializados, bem como domínio de normas de ergonomia, conforto ambiental e segurança.

4. Requisitos Segurança do Trabalho

Verifica-se que a licitante não comprovou possuir, em seu quadro funcional, Técnico em Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, tampouco apresentou a documentação exigida para tal comprovação. Foi juntada, apenas, uma declaração unificada, na qual a empresa afirma que atenderá às Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, aplicáveis às atividades objeto do contrato, bem como que está apta a apresentar a documentação solicitada na Instrução Normativa nº 007/2017 – GAB/SEGPLAN, de 25 de agosto de 2017, conforme previsto no Anexo I – Projeto Básico.

Ocorre que, conforme estabelecido no edital, a comprovação do vínculo com profissional habilitado em segurança do trabalho deveria ser formalizada no momento da habilitação, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- Para Técnico em Segurança do Trabalho:

Documento comprobatório de vínculo (conforme alínea "i" abaixo), acompanhado do comprovante de conclusão de curso emitido por entidade autorizada, ou dados que possibilitem a verificação em sites oficiais;

- Para Engenheiro de Segurança do Trabalho:

Documento comprobatório de vínculo (conforme alínea "i" abaixo), acompanhado de certidão de registro junto ao respectivo conselho profissional.

A alínea "i" do edital, por sua vez, prevê como meios de comprovação do vínculo profissional:

“i. Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com registro do vínculo; ii. Contrato de prestação de serviços autenticado e devidamente assinado pelas partes; iii. Declaração de contratação futura, acompanhada de anuência expressa do profissional detentor da respectiva qualificação, com firma reconhecida ou assinatura digital.”

Dessa forma, constata-se que a licitante não atendeu à exigência editalícia, uma vez que não apresentou nenhum dos documentos listados, limitando-se à entrega de declaração genérica e futura, sem qualquer comprovação de vínculo ou habilitação profissional efetiva.

5. Conclusão:

Diante da análise realizada, conclui-se que a empresa **AJOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** **não atende aos requisitos de qualificação técnica profissional e operacional exigidos no edital**, previstos no item 9.11, uma vez que não comprovou a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto licitado e não comprovou possuir em seu quadro de

funcionários profissional devidamente habilitado em segurança do trabalho, conforme determina a legislação vigente.

A ausência de comprovação adequada compromete a aferição da capacidade da licitante para a execução do objeto contratado, contrariando o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que trata da exigência de aptidão técnica por meio de atestados regularmente registrados em entidade profissional competente.

Dessa forma, opina-se pela **inabilitação** da empresa **AJOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, por não preencher os critérios mínimos de habilitação técnica, estando, portanto, inapta a prosseguir no certame licitatório, em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Atenciosamente,

AMANDA SOARES DE SOUZA FREITAS
Engenheira Civil – CREA: 1018305246/D-GO